

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1751, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999, e na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

§ 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

§ 2º A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º A prova de regularidade fiscal relativa ao Imóvel Rural será fornecida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004.

§ 4º Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º O direito de obter certidão nos termos desta Portaria é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), independentemente do pagamento de taxa.

Parágrafo único. Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de certidão emitida no CPF do sujeito passivo.

Art. 3º A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

Parágrafo único. A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo: I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações; e II - perante a PGFN, relativas a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos I e II a esta Portaria.

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 5º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pela RFB ou inscrição em DAU na forma do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º A certidão de que trata o caput também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

I - inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado; e

II - ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou Fundação de direito público dessas entidades estatais.

§ 2º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos e será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos III a VIII a esta Portaria.

CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 6º A Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD) indicará a existência de pendências do sujeito passivo: I - perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações; e II - perante a PGFN, relativas a inscrições em cobrança.

§ 1º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos IX e X a esta Portaria.

§ 2º A certidão de que trata este artigo será também emitida quando houver determinação judicial para não emissão de CND ou CPEND.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE

Art. 7º As certidões de que trata esta Portaria serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

§ 1º Quando as informações constantes das bases de dados da RFB ou da PGFN forem insuficientes para a emissão das certidões na forma do caput, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), mediante utilização de código de acesso ou certificado digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

§ 2º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do caput.

Art. 8º A CPD será solicitada e emitida nas unidades de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 9º Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 1º As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.

§ 2º As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de controle.

§ 3º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada nos endereços eletrônicos referidos no caput do art. 7º.

Art. 10. As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, à exceção da certidão a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único. A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa a créditos tributários ou exceções quaisquer administrados pela RFB, e à DAU administrada pela PGFN.

Art. 11. A certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Art. 12. Na impossibilidade de emissão pela Internet, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento de certidão perante a unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será específico para cada órgão e deverá ser apresentado por meio de formulários disponíveis nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 7º.

§ 2º Na hipótese deste artigo, as certidões serão emitidas no prazo de 10 (dez dias), contado da data de apresentação do requerimento à unidade de atendimento da RFB.

Art. 13. Na hipótese do art. 12, a certidão poderá ser requerida:

I - se relativa a pessoa física, pessoalmente ou por procurador;

II - se relativa a pessoa jurídica ou a ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo responsável ou seu preposto perante o referido cadastro.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a certidão poderá ser requerida também por sócio, administrador ou procurador, com poderes para a prática desse ato.

§ 2º No caso de partilha ou adjudicação de bens de esp. e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o deiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores.

§ 3º O requerimento de certidão relativa a sujeito pas incapaz deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua e da.

§ 4º Junto com o requerimento, deverá ser apresentado documento de identidade original ou cópia autenticada do requerente para conferência da assinatura.

§ 5º Na hipótese de requerimento em que conste firma conhecida, fica dispensada a apresentação do documento de identidade do requerente.

§ 6º Se o requerimento for efetuado por procurador, de ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada, observado o disposto no 4º e 5º.

§ 7º Na hipótese de procuração conferida por instrum particular, se houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura, o documento apresentado será exigido o reconhecimento firma do outorgante.

§ 8º A RFB e a PGFN poderão especificar, no âmbito suas competências, as informações ou documentos que, além mencionados neste artigo, deverão instruir o requerimento.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA PARA A CERTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 14. A certificação da regularidade fiscal do sujeito sivo compete: I - no âmbito da RFB, aos titulares das Delegacias ou petorias da Receita Federal do Brasil; e II - no âmbito da PGFN, aos Procuradores da Fazenda cional.

Art. 15. Compete às autoridades referidas no art. 14 a terminação de cancelamento das certidões disciplinadas por esta taria Conjunta.

Parágrafo único. O cancelamento de certidão será efetuado mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) dispensada a edição e publicação nos casos de revogação ou cass de decisão judicial que tenha justificado a sua emissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos contratos com o Poder Público, a comprov da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contrat e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XII art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. Fica dispensada a apresentação de comprovaçã regularidade fiscal:

I - na alienação ou oneração, a qualquer título, de imóvel ou direito a ele relativo, que envolva empresa que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa; II - nos atos relativos à transferência de bens envolvidos arrematação, a desapropriação de bens imóveis e móveis de qual valor, bem como nas ações de usucapião de bens móveis ou imóveis nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão; e III - nos demais casos previstos em lei.

Art. 18. A RFB e a PGFN poderão expedir, no âmbito respectivas competências, atos necessários ao cumprimento desta taria Conjunta.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir do dia 20 de outubro de 2014.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Conjunta PGFN/RFB de 2 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO Procuradora-Geral da Fazenda Nacional





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – PARANÁ, com sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo SR. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, portador do RG. nº: 3.742.123-5 – SSP-PR, e do CPF nº: 523.491.799-15, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, 115 na Cidade de Mirador-PR, Prefeito Municipal, ATESTA para fins licitatórios, de que contratou a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Waldir Landgraf, 200, Lindóia, município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97, vem por meio desta, por todos os fins de fato e de direito, DECLARAR:

Que fornece serviços através do contrato Administrativo nº 005/2015 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA MENSAL, INCLUINDO OS SEGUINTE PROGRAMAS: PPA-LDO-LOA, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROTOCOLO E PROCESSOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, GESTÃO DE COMBUSTÍVEL\WEBCARD, CONTROLE INTERNO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRADOR – PR.**

Que esta empresa possui experiência na geração de todos os arquivos para a prestação de contas junto ao TCE-PR de acordo com layout estabelecido pelo próprio TCE-PR no módulo do SIM-AM.

A empresa em questão realizou toda a Conversão do Bando de Dados desta entidade de forma eficiente, completa e sem perda de informações.

Esta empresa treinou e sempre que necessário treina todos os usuários, de forma que todos pudessem operar os sistemas sozinhos e sem cometer erros de operação, deixando todo o quadro de operadores dos softwares capacitados.

Que esta empresa fornece um sistema que atende todas as nossas necessidades operacionais e legais. Sempre atuando em conformidade com o contratado, nada havendo em seu desabono.

Que esta empresa sempre nos realiza uma visita técnica *in loco* mensal e sempre que surgem outras circunstâncias que necessitam de consultores técnicos a empresa disponibiliza, mediante agendamento de uma nova visita.

Sendo que o mesmo até a presente data os serviços foram desempenhados de forma satisfatória, e os softwares estão em normal uso, de forma que podemos afirmar estar a fornecedora plenamente qualificada para desempenho de atividade pertinente e compatível a outros municípios.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

Mirador, 17 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MIRADOR-PR
REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

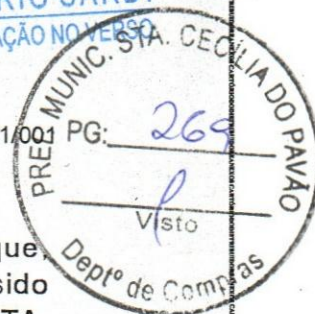
Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO REVERSO

CERTIDÃO

FI. 001/00 PG: 269



Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuida a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ 26.804.377/0001-97. Certidão negativa

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 31,33

Lei 19.350/17 - Tab XVI - 141 VRC x 0,202 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 15 de Outubro de 2018.

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Expedido por: PHF



ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ nº **26.804.377/0001-97**, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR



Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ nº **26.804.377/0001-97**, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que **NÃO FOI** considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 63/18 – FORMA PRESENCIAL instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº 63/18 FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Item 5.4

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.		
Endereço: RUA WALDIR LANDGRAF		
Nº 200	Bairro: LINDÓIA	
Cidade: LONDRINA	UF: PR	CEP: 86.031-218
Telefone: (43) 3375-4500	Fax: ()	E-mail: negocios@agili.com.br
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATOS		
Nome Completo: JOSÉ CARLOS URIAS		
Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO Profissão: EMPRESÁRIO		
RG nº 4.238.290-6	Órgão Expedidor: SSP	UF: PR
CPF nº 596.277.789-15	Cargo que ocupa na Empresa: ADMINISTRADOR	
Endereço: Rua Felício Marconi		
Nº 171	Bairro: Condomínio Residencial Vale do Arvoredo	
Cidade: LONDRINA	UF: PR	CEP: 86.047-590
Telefone: (43) 3375-4500	Fax: ()	E-mail: negocios@agili.com.br

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO



A ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97 com sede na RUA WALDIR LANDGRAF, 200, LINDÓIA, LONDRINA/PR, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

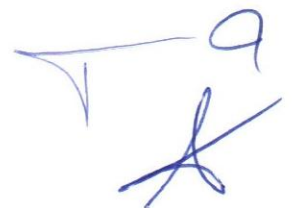
José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR





ANEXO 11

PREGÃO Nº. 063/2018



DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93

A ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97 com sede na RUA WALDIR LANDGRAF, 200, LINDÓIA, LONDRINA/PR, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97
ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

Ágili Matriz

Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte

Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso

Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste

Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720



ANEXO 12

PREGÃO Nº. 063/2018

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL



A ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97 com sede na RUA WALDIR LANDGRAF, 200, LINDÓIA, LONDRINA/PR, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº 4.238.290-6 SSP-PR, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio..

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR



Ágili Matriz
Rua Waldir Landgraf, nº 200
Londrina - PR
t. 43 3375 4500

Ágili Centro-Oeste Norte
Rua Primavera, nº 300
Cuiabá - MT
t. 65 3619 3700

Ágili Mato Grosso
Av. Natalino João Brescansin, nº 499
Sorriso - MT
t. 66 3545 4100

Ágili Nordeste
Av. Umbuzeiro, nº 737
João Pessoa - PB
t. 83 3578 7720



DECLARAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PROGRAMA DE INFORMÁTICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A signatária ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97 sediada na RUA WALDIR LANDGRAF, 200, LINDÓIA, LONDRINA/PR, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação, DECLARA, que:

O sistema oferecido foi desenvolvido pela empresa proponente, testado, e em condições de implantação, cumprindo todos os requisitos funcionais obrigatórios constantes do Edital.

O sistema oferecido é de propriedade da empresa proponente.

Tem ciência de que a base de dados é de propriedade exclusiva do órgão licitador e, a qualquer tempo, quando ocorrer o rompimento do contrato, deverá ser fornecida pela Contratada em padrão do banco de dados em operação. Assume toda responsabilidade pela boa qualidade do trabalho, bem como pelas eventuais correções que devam ser efetuadas, se originadas por culpa da Contratada, oriundas de vícios ou defeitos, mesmo que acarretem a reconfeção total ou parcial dos serviços, às suas próprias expensas, nos prazos estabelecidos em contrato.

Compromete-se a manter estrito sigilo das informações processadas, as quais são de propriedade do órgão licitador.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.



ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 26.804.377/0001-97

José Carlos Urias

Sócio Proprietário

CPF 596.277.789-15

RG 4.238.290-6 SSP-PR

26.804.377/0001-97

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

**RAZÃO SOCIAL: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
PREGÃO Nº 063/2018 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
ABERTURA: Às 08h30m do dia 19/12/2018**

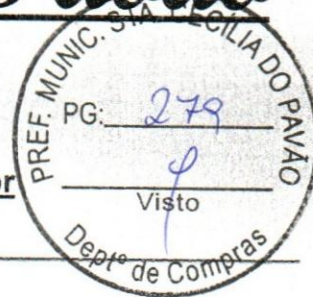
OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços técnicos de fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico do executivo municipal, em conformidade com o edital e seus anexos.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2018, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 063/2018, fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Holerites Online, Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos – Portal Cidadão, Gestão de Frotas, Gestão de Abastecimento através de cartão magnético, Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e, Portal da Transparência, Ambiente Data Center, realizando a orientação e acompanhamento dos servidores para prestação de contas junto ao TCE-PR. Credenciou a empresa: 1) **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ: 26.804.377/0001-97, representado pelo Sr. Ronivaldo Pereira do Carmo, portador do CPF: 751.728.799-00.

Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. O licitante **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta.

Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedores do certame: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


Luis Guilherme C. Borsatto
PREGOEIRO


Fábio Cezar Albino de Souza
MEMBRO DE APOIO


ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Ronivaldo Pereira do Carmo



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
 Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123
 gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
 www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
 CEP: 86225000
 Fax: 04332701356

Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° **63/2018** que tem por objeto:

fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Holerites Online, Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos - Portal Cidadão,

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2018**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° **63/2018**, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	26.804.377/0001 97	1782
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
11166 TREINAMENTO ANUAL	1,0000	6.400,00000
11165 MIGRACAO - IMPLANTACAO E PARAMETRIZACAO	1,0000	1,00000
11164 HORA TECNICA - SERVICO DE CAPACITACAO	120,0000	6.000,00000
11163 AMBIENTE DATA CENTER	12,0000	9.000,00000
11162 PORTAL DA TRANSPARENCIA	12,0000	6.000,00000
11161 ISSQN COM EMISSAO DE NFS-E	12,0000	12.300,00000
11160 EMISSAO DE 2 VIA DE CARNES, EMISSAO DE ALVARA, EMISSAO DE CND E EXTRATOS - PORTAL DA CIDADAO WEB	12,0000	8.100,00000
11159 ARRECADACAO - GESTAO DE TRIBUTOS	12,0000	11.400,00000
11158 PROCESSO DE PROTOCOLO WEB	12,0000	6.000,00000
11157 GESTAO DE ABASTECIMENTO WEB / COM CARTAO MAGNETICO	12,0000	8.400,00000
11156 FROTAS	12,0000	2.400,00000
11155 PATRIMONIO - GESTAO DE BENS	12,0000	3.600,00000
11154 LICITACAO	12,0000	3.000,00000
11153 COMPRAS	12,0000	1.800,00000
11152 HOLERITE WEB	12,0000	1.800,00000
11151 RH - FOLHA DE PAGAMENTO	12,0000	7.800,00000
11150 CONTABILIDADE	12,0000	12.600,00000
11149 TESOURARIA	12,0000	2.400,00000
11148 ORCAMENTO	12,0000	1.800,00000
11147 PLANEJAMENTO - PPA LDO LOA	12,0000	3.600,00000
Total do Participante:		114.401,00000

Agili Software para Area Publica Ltda.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77



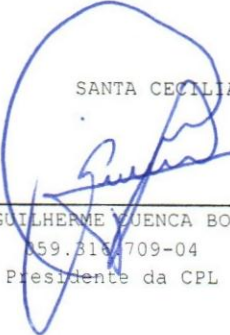
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Termo de Adjudicação


Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 21 de Dezembro de 2018.



LUIS GUILHERME VUENCA BORSATO
059.318.709-04
Presidente da CPL

MARCELO ANTONIO DE CASTRO
038.658.739-60
Membro da CPL



FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-54
Membro da CPL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO
 CNPJ: 76.290.691/0001 77
 Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
 Telefone (043)3270-1123
 gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00063/2018

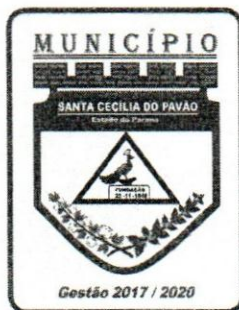
Tipo Avaliação: Melhor Preço **Tipo Apuração:** Por Item **Situação:** Apurada Totalmente
Propostas: 19/12/2018 às 08:29 **Abertura:** 19/12/2018 às 08:30 **Julgamento:** 19/12/2018 às 08:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00004/2017

Objeto: fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Holerites Online, Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos - Portal Cidadão, Gestão de Frotas, Gestão de Abastecimento através de cartão magnético, Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e, Portal da Transparência, realizando a orientação e acompanhamento dos servidores para prestação de contas junto ao TCE-PR

1782 26.804.377/0001-97 AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11147	PLANEJAMENTO - PPA LDO LOA		MÊS	12,0000	300,0000	3.600,00
11148	ORCAMENTO		MÊS	12,0000	150,0000	1.800,00
11149	TESOURARIA		MÊS	12,0000	200,0000	2.400,00
11150	CONTABILIDADE		MÊS	12,0000	1.050,0000	12.600,00
11151	RH - FOLHA DE PAGAMENTO		MÊS	12,0000	650,0000	7.800,00
11152	HOLERITE WEB		MÊS	12,0000	150,0000	1.800,00
11153	COMPRAS		MÊS	12,0000	150,0000	1.800,00
11154	LICITACAO		MÊS	12,0000	250,0000	3.000,00
11155	PATRIMONIO - GESTAO DE BENS		MÊS	12,0000	300,0000	3.600,00
11156	FROTAS		MÊS	12,0000	200,0000	2.400,00
11157	GESTAO DE ABASTECIMENTO WEB / COM CARTAO MAGNETICO		MÊS	12,0000	700,0000	8.400,00
11158	PROCESSO DE PROTOCOLO WEB		MÊS	12,0000	500,0000	6.000,00
11159	ARRECADACAO - GESTAO DE TRIBUTOS		MÊS	12,0000	950,0000	11.400,00
11160	EMISSAO DE 2 VIA DE CARNES, EMISSAO DE ALVARA, EMISSAO DE CND E EXTRATOS - PORTAL DO CIDADAO WEB		MÊS	12,0000	675,0000	8.100,00
11161	ISSQN COM EMISSAO DE NFS-E		MÊS	12,0000	1.025,0000	12.300,00
11162	PORTAL DA TRANSPARENCIA		MÊS	12,0000	500,0000	6.000,00
11163	AMBIENTE DATA CENTER		MÊS	12,0000	750,0000	9.000,00
11164	HORA TECNICA - SERVICO DE CAPACITACAO		UNIDADE	120,0000	50,0000	6.000,00
11165	MIGRACAO - IMPLANTACAO E PARAMETRIZACAO		UNIDADE	1,0000	1,0000	1,00
11166	TREINAMENTO ANUAL		UNIDADE	1,0000	6.400,0000	6.400,00
					Total Fornecedor:	114.401,00
					Total Geral:	114.401,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 19 de dezembro de 2018

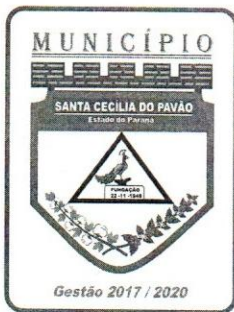
De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 043/2018, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é contratação de empresa para serviços de fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Holerites Online, Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos – Portal Cidadão, Gestão de Frotas, Gestão de Abastecimento através de cartão magnético, Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e, Portal da Transparência, realizando a orientação e acompanhamento dos servidores para prestação de contas junto ao TCE-PR, perfazendo o total de R\$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 63/2018 - FORMA PRESENCIAL
PARECER N° 63/2018

RECEBIDO EM 20 / 12 / 2018 POR

Pregoeiro

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para o fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico de Gestão Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria, Geração para Tribunais de Contas TCE/PR (SIM-AM), Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Holerites Online, Gestão de Compras, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Emissão de 2ª Via de Carnês, Emissão de Alvarás, Emissão de CND e Extratos – Portal Cidadão, Gestão de Frotas, Gestão de Abastecimento através de cartão magnético, Gestão Tributária Municipal, Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e, Portal da Transparência, realizando a orientação e acompanhamento dos servidores para prestação de contas junto ao TCE-PR, perfazendo o valor equivalente a R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n° 63/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da execução das funções públicas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, a Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



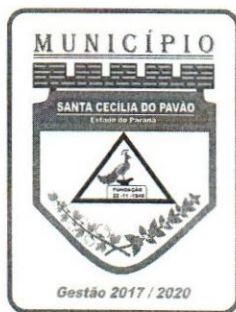
Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

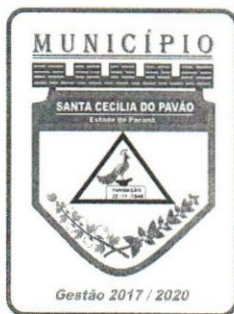
Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda, respectivamente, Sr. Luis Guilherme Borsatto e Mauro Kendi Miyamoto, os quais solicitam a contratação de empresa para o fornecimento de software de gestão pública integrado, fornecendo licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico para diversos setores da administração municipal mediante justificativa por eles apresentada e de sua responsabilidade, conforme quantitativos descritos no termo de referência, anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula, TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



suficientes a demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante três orçamentos que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: Ágili Software do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ de nº 26.804.377/0001-97, CIM – Contabilidade e Informática Municipal s/c Ltda, inscrito no CNPJ de nº 81.130.767/0001-37 e GH Calegari Consultoria Pública e Patrimonial Eireli, inscrito no CNPJ de nº 22.129.751/0001-45.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 2.127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário”